

**ANEXO IV – MINUTA DA DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA**

1. [Nome \_\_\_\_\_, número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, número de cartão de cidadão \_\_\_\_\_, bilhete de identidade \_\_\_\_\_ ou passaporte \_\_\_\_\_ e respetiva data de validade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_ e domicílio \_\_\_\_\_ ou, no caso de ser uma pessoa coletiva, a denominação social \_\_\_\_\_, sede \_\_\_\_\_, objeto social \_\_\_\_\_, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem \_\_\_\_\_, indicação do número de identificação de pessoa coletiva \_\_\_\_\_, da conservatória do registo comercial onde se encontra registada e do respetivo capital social], devidamente representada pelo seu/sua [gerente, administrador/a ou procurador/a] [nome \_\_\_\_\_, número de cartão de cidadão \_\_\_\_\_, bilhete de identidade \_\_\_\_\_ ou passaporte \_\_\_\_\_ e respetiva data de validade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_ e domicílio \_\_\_\_\_], com poderes para o ato tendo tomado conhecimento da hasta pública lançada e publicitada pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) com o n.º 1/2026, vem, por este meio, apresentar a respetiva candidatura, juntando, em anexo, para o efeito, os seguintes documentos:

- a) \_\_\_\_\_
- b) \_\_\_\_\_
- c) \_\_\_\_\_

2. Para o mesmo efeito declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- b) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente;
- d) Não tem qualquer dívida para com a SCML;
- e) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;
- f) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- g) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
  - ii. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
  - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
  - v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
  - vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.
- h) Não tem cadastro relativamente a coimas ou outro tipo de sanções a que haja sido sujeito nos últimos cinco anos, pela prática de atos ou de atividades relacionadas com jogo, designadamente jogo ilegal ou de venda de jogo a quem se encontre impedido ou proibido de participar, incluindo os menores de idade.
3. Mais declara, no caso de ser uma entidade sujeita ao Registo Central de Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua atual redação, que cumpre o dever de declarar, nos momentos previstos e com a periodicidade fixada na mencionada legislação, informação suficiente, exata e atual sobre os seus beneficiários efetivos, todas as circunstâncias indiciadoras dessa qualidade e a informação sobre o interesse económico nelas detido.

[Local], [data]

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
[Assinatura]

**Nota:** Em caso de candidatura conjunta cada co-candidato deverá elaborar e assinar um exemplar desta declaração.